





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### LEI Nº. 358/2010.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Nova Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul, revoga a Lei 220/2005 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para adequada aplicação.

**ART. 2º.** O atendimento aos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na lei nº. 8.242/91, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, oferecendo-se às crianças e aos adolescentes o atendimento prioritário e tratamento igualitário das entidades públicas e particulares sem fins lucrativos, atuantes no setor e integradas, nas políticas municipais de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I. Políticas sociais básicas;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência a maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.
- V. Proteção Jurídico-Social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

**ART. 3º.** A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Ministério Público e Vara da Infância e Juventude.

**ART. 4º.** Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

§ Único. É vedada a criação de programas compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 5º.** A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente estruturar-se-á através das seguintes ações e programas de prevenção, proteção e sócio-educativos, dentre outros:

- I. Políticas Sociais Básicas, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras atividades que assegurem os desenvolvimentos físicos, mentais e sociais da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade.
- II. Políticas e programas de assistência social à família, em caráter supletivo, para aquelas que dela necessitem, visando o apoio à criança e ao adolescente;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, discriminação, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Subvenção e apoio técnico às entidades públicas e particulares atuantes no setor;
- V. Proteção jurídica social aos que dela necessitar, propiciada pelo município, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- VII. Orientação e apoio sócio-familiar;
- VIII. Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- IX. Colocação familiar e guarda subsidiada;
- X. Abrigo;
- XI. Liberdade assistida;
- XII. Auxílio e tratamento para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis, usuários de álcool ou substâncias entorpecentes;
- XIII. Prestação de serviços à comunidade.

**ART. 6º.** Mediante proposta fundamentada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Município poderá Criar programas e serviços aludidos no artigo 4º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades governamentais voltadas especificamente para essas mesmas finalidades, mediante proposta e aprovação legislativa.

**ART. 7º.** As entidades não governamentais somente poderão funcionar no município de Jundiá do Sul, depois de devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária competente, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público Estadual.

§ Único. Em caso de não cumprimento deste artigo, impede definitivamente o estabelecimento destas entidades no âmbito do território do Município.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO







## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**ART. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul/CMDCA é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à estrutura organizacional do Governo Municipal.

**ART. 9º.** O CMDCA é pessoa Jurídica e, para inscrever-se no CNPJ deverá estar regular com seu quadro diretivo, indicando à receita federal a pessoa física responsável perante aquele organismo.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**ART. 10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul e da Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA);
- II. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município no que diz respeito a recursos destinados à política de atendimento da Criança e do Adolescente, indicando ao Prefeito Municipal as Modificações recomendáveis à consecução da política formulada, e ainda, estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, sobretudo para o atendimento à Criança e ao Adolescente, sempre levando em consideração a realidade econômica do Município;
- III. Homologar a concessão de auxílios e subvenção a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento do órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- V. Manter e Administrar o FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), deliberando quanto à aplicação de recursos;
- VI. Estabelecer o percentual do FMDCA a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, fixando inclusive, os critérios para sua utilização;
- VII. Elaborar, reestruturar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais, dirigidas à infância e à adolescência no Município, que possam efetuar as suas deliberações;
- IX. Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
  - a). Orientação e apoio sócio-familiar;
  - b). Apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c). Colocação sócio-familiar;
  - d). Abrigo;
  - e). Guarda Subsidiada;
  - f). Liberdade assistida;
  - g). Semiliberdade;
  - h). Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90);







## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



i). Intercâmbio com Conselho Municipal;

j). Gerir o Fundo Municipal da Criança;

X. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse aos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município;

XI. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XII. Além do disposto, obedecer ao que determina a Lei Orgânica.

XIII. - Zelar pela execução dessa política, sendo atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e do bairro ou zonas urbana ou rural em que se localizam.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO

**ART. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem seus 08 (oito) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I. Governamentais: 04 (quatro) membros e respectivos suplentes do sistema de administração pública, atuantes no Município na área de trabalhos sociais, educacionais indicados pelo Executivo Municipal, assim sendo:

- a) Representante(s) da área de Administração;
- b) Representante(s) da área de Educação;
- c) Representante(s) da área de Saúde;
- d) Representante(s) da área de Assistência Social.

II. Não-Governamentais: 04 (quatro) membros e respectivos suplentes indicados pelos representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. A fim de assegurar a continuação nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado deverá haver um suplente, este não precisa ser necessariamente da mesma entidade ou instituição;

§ 2º. No caso do fechamento, desativação ou inobservância dos preceitos do CMDCA, a entidade ou instituição perde o direito de ter membros neste Conselho;

§ 3º. Fica expressamente aberta a oportunidade, desde que em perfeita conformidade com os preceitos do CMDCA e participação ativa no município na área da criança e do adolescente, qualquer representante de Organizações Cívicas, todavia, preconiza-se respeitar a paridade de membro deste Conselho.

**ART. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

**ART. 13.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme disposição do **ART. 89**, do ECA.

§ 1º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao município de Jundiá do Sul, com







## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



seu exercício prioritário, justificando as ausências em qualquer outro serviço ou atribuição, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

§ 2º. A manutenção do CMDCA e os cursos de capacitação, que este participar serão viabilizados com recursos repassados pelo Município de Jundiá do Sul, nos termos da dotação orçamentária adequada, atendendo à realidade econômica do município e disponibilizando de recursos para a área específica.

### SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**ART. 14.** O CMDCA é composto por 08 (oito) membros, governamentais e não governamentais indicados por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo ocupado na área exigida, observado os incisos I e II, do **ART. 11** desta Lei.

§ 2º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do prazo, nos casos de:

- a). Morte;
- b). Renúncia;
- c). Presunção de renúncia, caso o conselheiro vier a faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa prévia;
- d). Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e). Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f). Candidatura a cargos políticos;
- g). Mudança de residência do Município.

**ART. 15.** A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante suscitação do Ministério Público, do próprio Conselho ou qualquer cidadão; assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo Regimento Interno do Conselho.

**ART. 16.** Cabe unicamente ao CMDCA solicitar às entidades de defesa, proteção ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

**ART. 17.** A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á nos cinco dias seguintes ao vencimento do mandato anterior, impreterivelmente, em Assembléia Geral aberta à comunidade e especialmente convocada para esse fim.

**ART. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria eleita pelo Conselho dentre os próprios Conselheiros para um mandato de dois anos e será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ Único. As atribuições e funcionamento da Diretoria serão definidos pelo Regimento Interno do CMDCA, devendo-se observar a paridade entre os representantes governamentais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



não-governamentais na sua composição.

**ART. 19.** Devido à neutralidade objetiva pelo CMDCA, ficam impedidos de serem conselheiros os integrantes dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo:

- a). Prefeito;
- b). Vice-Prefeito;
- c). Vereadores;
- d). Juiz de Direito;
- e). Promotor de Justiça;
- f). Oficial de Justiça;
- g). Delegado de Polícia;
- h). Policiais Cíveis e Militares;
- i). Membros do Exército.

§ Único. Não há impedimentos, quanto à participação extraordinária das autoridades citadas neste **ART.**, desde que previamente acordada com a presidência deste conselho, ou mediante solicitação da presidência.

### SEÇÃO V DAS REUNIÕES

**ART. 20.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma periodicamente estabelecida pelo Regimento Interno

§ Único. As reuniões se darão também, de forma extraordinária, quando requerido pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Promotoria Pública desta Comarca.

### SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**ART. 21.** Na forma do § 2º do artigo 13, o Executivo Municipal viabilizará os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, atendendo à realidade econômica e disponibilidade de recursos pela municipalidade.

§ Único. O CMDCA não possui estrutura administrativa própria, devendo para desempenhar suas funções, utilizar todos os recursos humanos e materiais do Conselho Tutelar, Salas de Trabalho, Conselheiros Tutelares, Móveis e Equipamentos, Transportes, Computadores, Internet, Telefone, Fax e Cópias.

**ART. 22.** Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos através de debates entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul, a Administração Pública do Município, Conselho Tutelar e a Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

**ART. 23.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Jundiá do Sul,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei nº. 8069/90, é captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

**ART. 24.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Jundiá do Sul é pessoa jurídica e, para inscrever-se no CNPJ deverá estar regular com o seu quadro diretivo ou conselho curador, indicando à receita federal a pessoa física responsável perante aquele organismo.

§ Único - A inscrição do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) é facultativa enquanto não exigível essa condição por quem de direito ou por determinação legal.

**ART. 25.** Prioritariamente, os recursos do FMDCA devem ser destinados a programas de Proteção Especial.

**ART. 26.** É expressamente vedada à utilização dos Recursos do FMDCA para custear remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

### SEÇÃO II DA CONSTRUÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

**ART. 27.** O Fundo se constitui de:

- a). Dotações Orçamentárias;
- b). Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente;
- c). Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d). Auxílios dotações e legados
- e). Contribuições voluntárias;
- f). Multas decorrentes das penalidades previstas no artigo 228 do ECA;
- g). Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- h). O produto de venda de materiais, publicações, em eventos realizados;
- i). Contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;
- j). Saldo positivo apurado no balanço, e que será transferido para o exercício seguinte, o crédito do FMDCA.

**ART. 28.** Para que o fundo seja operacionalizado, precisam ser observados os seguintes fatores:

- a). Elaborar o Diagnóstico Técnico Social sobre a realidade local da criança e do adolescente;
- b). Divulgar os resultados do Diagnostico através de reuniões, cartilhas, panfletos, palestras junto a todos os segmentos influentes do município: Comércio, Indústria, Rádio, Televisão, Jornais, Clubes de Serviços, Entidades Religiosas e Filantrópicas, Forças Armadas, Polícia Civil e Militar, Câmara de Vereadores e Judiciários;
- c). Criar fluxo de informações com o Judiciário com vista identificar o volume e recursos resultantes da aplicação de multas previstas no ECA.

**ART. 29.** O Fundo ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão contabilizados dentro das normas emanadas de Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º. Os recursos do Fundo destinam-se ao financiamento total ou parcial dos Programas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



de Proteção Especial da Criança e do Adolescente, constantes dos planos de aplicação elaborados anualmente pelo CMDCA ou na sua falta, por Resolução do mesmo conselho.

§ 3º. O CMDCA regulamentará através do Regime Interno, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto à gerência e administração.

**ART. 30.** O CMDCA terá que referendar a prestação de contas do Fundo.

### SEÇÃO III DA COPETÊNCIA DO FUNDO

**ART. 31.** Compete ao Fundo Municipal:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido, em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II. Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações do Fundo;

III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de criança e adolescente, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Prestar contas no final de cada exercício aos conselheiros do CMDCA.

### SEÇÃO IV DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E REPASSES EXPEDIDOS

**ART. 32.** As doações recebidas pelo FMDCA devem ser repassadas prontamente para a Conta Corrente do Fundo.

**ART. 33.** Os recursos pertinentes ao FMDCA, somente poderão ser disponibilizados para as entidades através da elaboração de Planos de Aplicação, Projetos e Resoluções, previamente autorizadas em reunião do CMDCA.

§ Único. A destinação desses recursos deve ser deliberada em reunião, ordinária ou extraordinária do Conselho, com quorum mínimo de 2/3 de conselheiros, com a ata devidamente escrita e vistada por todos os conselheiros presentes.

**ART. 34.** Executa-se o Plano de Aplicação, através de:

I. Elaboração de processo licitatório;

II. Pagamento de despesas;

III. Celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos.

**ART. 35.** Na seqüência dever-se-á fazer a prestação de contas, que segue o determinado pela legislação vigente para a Contabilidade do Poder Executivo Municipal, submetendo-se à apreciação do CMDCA.

§1º. A Prestação de contas deve seguir este processo:

I. Balancete mensal com extrato bancário;

II. Detalhamentos das receitas;

III. Detalhamento das despesas, com todos os comprovantes de recebimentos e saídas;

IV. Outras prestações de contas requisitadas pelo CMDCA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



**ART. 36.** A emissão de cheques do FMDCA é de competência do CMDCA e/ou Prefeito e Tesoureiro ou ainda, pessoa formalmente designada para tal finalidade.

**ART. 37.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ Único. Será aberta sindicância interna para apurar as situações em que haja gastos superiores aos recursos disponíveis no FMDCA.

**ART. 38.** As Pessoas Físicas e Jurídicas que doarem recursos financeiros para o FMDCA, poderão abater essa quantia no valor do seu Imposto de Renda, sendo emitido pelo CMDCA um recibo, devidamente assinado, comprovando e ratificando a doação.

§1º. Deve ser respeitada a quantia de 6% do valor total a ser recolhido pelo Imposto de Renda de Pessoas Físicas, 1% para as empresa tributadas pelo lucro real, como limite para a efetuação da doação.

§2º. As doações podem ser pré-destinadas a alguma entidade em especial, desde que seja previamente referendada por ofício ou comunicado ao CMDCA.

**ART. 39.** Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos através de reunião entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul, a Administração Pública Municipal, Câmara de Vereadores e o Ministério Público Estadual.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**ART. 40.** O Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional é encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8069/90.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**ART. 41.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivo e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de três anos, permitida uma reeleição aos efetivos.

§ Único. Em relação aos suplentes, somente o efetivo exercício como conselheiro tutelar de período consecutivo ou não, superior à metade do mandato, é impeditivo à recondução.

**ART. 42.** O Conselho Tutelar, só tem a sua validade e veracidade reconhecida com seus 05 (cinco) membros, trabalhando ativamente na sociedade e obedecendo rigorosamente o horário de funcionamento pelo colegiado, portanto:

§ 1º. O conselho tutelar exerce, por força de expressa disposição de lei federal, função considerada de relevância pública e que deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º. O conselheiro tutelar não terá nenhum, vínculo empregatício com o município e nem integra qualquer quadro funcional efetivo, comissionado ou temporário, porque entre eles não evidencia os requisitos da relação de emprego previsto no artigo 3º da CLT ou qualquer disposição estatutária do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá do Sul.

§ 3º. Os conselheiros tutelares devem manter o regime de funcionamento do Conselho Tutelar, integralizando pelo seu colegiado de cinco membros, em 08 (oito) horas diárias, somando ao plantão de pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares de segunda a sexta-feira e tam-





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



bém aos sábados e domingos.

§ 4º. Cada conselheiro, em formação integral do colegiado, deve trabalhar durante 08 (oito) horas diárias, executando-se os plantões.

§ 5º. Na eventualidade de se admitir o conselho tutelar como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, poderá o mesmo contribuir para o custeio dos benefícios que poderão lhe ser disponibilizados pelo referido regime na forma das Leis 8.212/96 e 8.213/96.

§ 6º. A eventual contribuição previdenciária do conselho tutelar é liberalidade que dependerá da aceitação pelo regime geral, em nada envolvendo o município na condição de empregador.

§ 7º. Os benefícios previdenciários, se admitido o conselheiro como contribuinte independentemente de empregador, serão aqueles constantes do Plano de Benefício da Previdência Social (Lei 8.213/96), todos concedidos pelo Regime Geral de Previdência.

§ 8º. O tempo máximo de licença sem vencimento permitido ao Conselho Tutelar é de 30 (trinta) dias, renováveis em mais 30 (trinta) dias, deferindo-se apenas 01 (uma) licença por mandato.

§ 9º. Automaticamente ao afastamento temporário de algum Conselheiro Tutelar, será convocado o primeiro suplente para ocupar o cargo enquanto perdurar o período de licença, que não excederá ao prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 10º. Se o conselheiro candidatar-se a mandato eletivo, deverá afastar-se do cargo, desde o registro da candidatura, até a realização da eleição e, caso seja eleito e assumir o mandato, perderá o cargo de conselheiro a partir da investidura no cargo de agente político, convocando-se o respectivo suplente.

**ART. 43.** As licenças referidas no artigo 42, §§ 8 e 10, não serão remuneradas pelo CMDCA ante a necessidade de remunerar o suplente convocado para a vaga do conselheiro licenciado.

**ART. 44.** O sexto mais votado será considerado o 1º Suplente, que substituirá o conselheiro nos casos referenciados no artigo 42, e assim sucessivamente.

**ART. 45.** No caso de afastamento definitivo ou temporário, o Conselheiro Tutelar convocado à suplência do licenciado, deverá dar início às suas atividades, voluntariamente, por um período de 05 (cinco) dias úteis para se interar do funcionamento e procedimentos do Conselho Tutelar local.

**ART. 46.** O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao CMDCA que fica encarregado de fornecer todo o suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

**ART. 47.** Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o disposto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**ART. 48.** O Conselho Tutelar deverá funcionar ininterruptamente, em local destinado unicamente para esse fim, em área central da cidade que será designada e mantida pelo CMDCA.

§ Único. A Lei Orçamentária Municipal disporá sobre a provisão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**ART. 49.** O Conselho Tutelar terá seu funcionamento em 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, além deste horário, as atividades dos Conselheiros devem ser realizadas através do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



critério de plantões.

§ 1º. O critério de plantões deve ser formulado imprescindivelmente pelos membros do Conselho Tutelar, dirigido por seu Presidente.

§ 2º. A escala de Plantões deverá ser feita, obrigatoriamente, de forma inequívoca e com carga horária dividida igualmente entre todos os Conselheiros.

§ 3º O sistema de plantões será eficaz de forma a não restar datas e horários sem cobertura por algum Conselheiro Tutelar.

**ART. 50.** O funcionamento diário do Conselheiro, incluídas viagens e cursos, deve ser operado com ao menos 03 (três) conselheiros no local.

**ART. 51.** O Conselho Tutelar deverá emitir relatório mensalmente à vistoria do Poder Executivo Municipal para análise, que será acompanhado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), o qual poderá glosar o repasse de remuneração ao conselheiro omissos de atividade em dias e horários fixados nesta lei.

**ART. 52.** No caso de procura, além de horário de expediente, deve-se ter uma placa fixada em frente às dependências do Conselho com a indicação do número de telefone da polícia militar para entrar em contato com os Conselheiros Tutelares.

§ Único. Na Delegacia de Polícia e Destacamento Militar deverá conter:

- I. Escala rotativa de plantões;
- II. Nome do Conselheiro Tutelar de Plantão;
- III. Telefone fixo ou celular do conselheiro;
- IV. Endereço, contendo rua e bairro.

**ART. 53.** É expressamente proibido o uso dos veículos, do telefone, dos computadores e dos materiais de consumo do Conselho Tutelar para fins particulares dos conselheiros.

§ Único. Ao ser averiguado e comprovado uso indevido dos equipamentos constantes deste **ART.**, o conselheiro tutelar estará sujeito às penalidades elencadas no artigo 74.

### SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**ART. 54.** Os Conselheiros Tutelares Municipais serão escolhidos através de voto direto, secreto e facultativo, estabelecido o processo normatizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Ministério Público.

§ Único. Será organizada uma comissão de 06 (seis) cidadãos, dentre os membros do CMDCA, para elaborar as questões e definir o processo, observada a paridade entre Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais.

**ART. 55.** Cabe à Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros Tutelares Municipais:

§ 1º. Analisar se os candidatos a Conselheiros Tutelares preenchem as características definidas no artigo 56.

- I. Caso não preencham as características, a candidatura deve ser indeferida.

§ 2º. Será observado rigoroso cronograma para o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º. Será colocada em edital visível, em diversos pontos da cidade e em jornal ou in-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



formativo municipal a abertura das inscrições para a Avaliação da Candidatura a Conselheiro Tutelar.

§ 4º. Deverá ser respeitada a data limite das inscrições de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da avaliação dos candidatos.

§ 5º. As inscrições serão protocoladas e só homologadas após o prazo de 03 (três) dias reservados a eventual impugnação de ordem popular contra a candidatura de algum cidadão.

I. Neste caso, a Comissão tem a responsabilidade de repassar as impugnações ao Ministério Público Estadual, que tem prazo de 05 (cinco) dias para julgar a questão.

§ 6º. Após este trâmite, deve surgir em edital o nome dos cidadãos sul jundiáenses que participarão da Avaliação Escrita e da Prova de Títulos para a Candidatura a Conselheiro Tutelar.

**ART. 56.** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- III.** *Residir no município de Jundiá do Sul a mais de 01 (um) ano;*
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI.** *Estar em gozo de sua aptidão mental;*
- VII. Ser eleito no Município e estar quite com a justiça eleitoral;
- VIII. Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;
- IX. Possuir no mínimo o Ensino Médio completo;
- X.** *Ter participado do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).*

**ART. 57.** Após o preenchimento dos requisitos citados no artigo 56, os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão se submeter nos seguintes pontos:

§ 1º. *Avaliação objetiva, dissertativa e prática no valor total de 10,0 (dez), distribuídas da seguinte forma: Questões objetivas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), de valor 5,0;*

- I. *Redação, de valor 3,0*
- II. *Prova prática de informática, de valor 2,0.*

§ 2º. Essas questões serão elaboradas por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, escolhidos pela Comissão Organizadora, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento de questões de Língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente, o programa estará à disposição no ato da inscrição.

- I. A prova será realizada em critérios de gabarito, sendo a redação de forma discursiva;
- II. A prova de Informática será prática;
- III. Os indivíduos selecionados para elaborarem as questões, não podem possuir vínculo com nenhum candidato a Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança ou Conselheiro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



Tutelar. Este fato exclui-o do monte de relacionados à Junta Avaliadora.

IV. As avaliações devem ser feitas em provas únicas, com local e data a serem determinados com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, exceto a prova de informática que será feita em local apropriado no mesmo dia.

V. Os envelopes devem estar lacrados no momento inicial das avaliações, sendo lacrados novamente após o seu término.

VI. A Junta Avaliadora abra os envelopes na presença de um dos membros da Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Tutelar.

VII. As medidas devem ser repassadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, tem o prazo de 01 (uma) semana para colocá-las em edital e 02 (duas) semanas para publicá-las em jornal ou informativo municipal, somados à Prova de Títulos.

*VIII - Será exigida nota mínima no valor de 5,0 para classificação.*

§ 3º. Submeter-se a Exame de Saúde e Avaliação Psicológica.

§ 4º. *Aprovados nos Exames Médicos e Psicológicos será feita à soma da Avaliação objetiva, da redação e da prova de informática, sendo publicado em jornal ou informativo, os candidatos que atingirem a nota mínima no artigo 57, § 2º, inciso VIII terão suas candidaturas aprovadas para Conselheiros Tutelares.*

**ART. 58.** Conseqüentemente à aprovação da Candidatura, os candidatos selecionados terão um prazo de 20 (vinte) dias para a realização de suas campanhas.

**ART. 59.** É expressamente proibido ao candidato, também:

§ 1º. Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;

§ 2º. Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cesta básica, dinheiro, ou quaisquer outras;

§ 3º. Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral;

§ 4º. A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

**ART. 60-A** formulação das cédulas para o processo de eleição será confeccionada pelo Poder Executivo Municipal de Jundiá do Sul, mediante modelo aprovado pelo CMDCA.

**ART. 61.** O processo de votação e apuração de votos fica sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e Membro do Ministério Público que presidirá o processo eletivo.

§ Único. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem de votos e sua apuração, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalizado pelo membro do Ministério Público.

**ART. 62.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares Municipais de Jundiá do Sul.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

**ART. 63** Os casos omissos desta seção serão tratados em reunião extraordinária do CMDCA e Ministério Público.

## SEÇÃO V DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

**ART. 64.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço de relevância pública, deverá ocorrer em regime de dedicação integral, estabelecerá presença de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



idoneidade moral.

**ART. 65.** A função do conselho tutelar não estabelece nenhuma relação de emprego ou de trabalho com a municipalidade, estando eles afetos e subordinados ao CMDCA, que é quem os remunera com recursos repassados pelo município.

§ Único. Excepcionalmente, se o regime geral de previdência acolher os membros do conselho tutelar como contribuintes ao custeio dos benefícios oferecidos nos termos das Leis 8.212/96 e 8.213/96, isso se constituirá liberalidade e opção exclusiva dos próprios conselheiros, sem qualquer envolvimento obrigacional do Município.

**ART. 66.** É função dos Conselheiros Tutelares:

§ 1º. Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes do artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no **ART. 129**, I a VII, da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 3º. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

§ 4º. Encaminhar ao Ministério Público os fatos que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

§ 6º. Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no **ART. 101**, I a VI, da Lei Federal nº. 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

§ 7º. Expedir notificações;

§ 8º. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança quando necessário;

§ 9º. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 10º. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II da Constituição Federal;

§ 11º. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

### SEÇÃO VI REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**ART. 67.** Os Conselheiros Tutelares serão remunerados a título de subsídios pelo CMDCA, conforme o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ART. 68.** O valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares será definido por uma comissão denominada "Comissão Ordinária e Benefícios", composta dos seguintes membros:

I. Prefeito Municipal;

II. Chefe do Departamento Contábil da Prefeitura Municipal;

III. Presidente do CMDCA;-

**ART. 69.** Por se tratar de função de relevância na área da Criança e do Adolescente, não se tratando de relação de emprego, mas de mandato popular assemelhando ao agente político, ainda que ausente de qualquer indicação legal, a critério do CMDCA que é gestor administrativo do Conselho Tutelar e seus membros, poderá ser analisada a viabilização do pagamento de 13º salário e concessão do gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, compatibilizando, contudo, os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



recursos disponíveis, bem como o pronunciamento do setor jurídico no sentido de que a medida não contraria disposição de norma hierarquicamente superior.

§ 1º. Fica assegurada ao Presidente do Conselho Tutelar uma Gratificação de Função, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração defendida nos termos do artigo 68, compatibilizada esta com a disponibilidade de recursos.

**ART. 70.** Caso eleito para Conselho Tutelar for servidor público Municipal, poderá optar entre o subsídio de conselheiro ou vencimento do cargo que se encontra investido na administração municipal, desde que seu licenciamento do cargo público por período da vigência do mandato de conselheiro a que for eleito.

§ 1º. Se não houver compatibilidade entre o prazo de vigência do mandato com licença possível do cargo público poderá ser exonerado deste na forma prevista em estatuto.

§ 2º. Se compatível o mandato eletivo de conselheiro tutelar com possível licença do cargo público na forma estatutária, assegura-se o seu retorno ao cargo, deixando, contudo, de contar tempo de serviço prestado à municipalidade, mormente esta estar vinculado ao regime geral de previdência para efeitos de seguridade social.

§ 3º. A contagem de tempo de serviço para todos os efetivos de seguridade social ao conselheiro nos termos deste artigo fica afeta ao regime geral de previdência nos termos do § 6º do artigo 42 e § único do artigo 65 desta lei.

### SEÇÃO VII

#### DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DE CONSELHEIROS

**ART. 71.** Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrevocável, pela prática de crime ou contravenção, bem como:

§ 1º. Usar a função em benefício próprio ou receber em razão do cargo, honorários, benefícios e gratificações de terceiros, por serviços prestados.

§ 2º. Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 3º. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que se encontra integrado;

§ 4º. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

§ 5º. Não dar plantão ou se ausentar das funções sem justificativa plausível;

§ 6º. Cometer desvio de conduta, crime ou postura comportamental incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

§ 7º. Aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar;

§ 8º. Exercer outro cargo incompatível às funções de conselheiro tutelar;

§ 9º. Negligenciar em tarefas que venha a facilitar a exposição de Crianças e Adolescentes.

**ART. 72.** Verificada a hipótese prevista no “caput” do artigo anterior, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

**ART. 73.** São impedidos de servir no mesmo conselho:

- I. Marido e mulher;
- II. Ascendente e descendente;
- III. Sogro e genro;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



- IV. Genro ou nora;
- V. Irmãos;
- VI. Cunhados (durante o cunhadio);
- VII. Tio e sobrinho;
- VIII. Padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Fórum ou Distrito Local.

**ART. 74.** Ao serem averiguadas, pelo CMDCA, condutas ou atos discrepantes em relação ao ideal do conselheiro tutelar, essas falhas receberão as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;
- III. Perda da função (nos termos do artigo 71).

§ 1º. A cada 03 (três) advertências por escrito, durante o mandato, gerará uma suspensão ao conselheiro advertido.

§ 2º. As denúncias ou reclamações contra os membros do Conselho Tutelar poderão ser feitas, formalmente, por qualquer pessoa diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais serão reduzidas a termo e analisadas, facultando ao denunciado o direito de defesa, procedendo-se decisão colegiada da maioria dos membros do CMDCA presente à reunião do conselho.

**ART. 75.** Os casos omissos deste capítulo serão resolvidos através de reunião entre o CMDCA, o Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Ministério Público Estadual.

**ART. 76.** Fica criada a Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

**ART. 77.** A Corregedoria é o órgão de controle sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

**ART. 78.** A Corregedoria será composta por 01 (um) Conselheiro Tutelares, 03 (três) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, para o mandato de 03 (três) anos, vedada à recondução.

§ Único. Os representantes dos Conselhos e do Poder Legislativo serão escolhidos em fórum próprio.

**ART. 79.** Compete à Corregedoria:

I. Fiscalizar o cumprimento dos horários dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma de plantão, de modo a garantir o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia.

II. Fiscalizar o regime de trabalho e a efetividade dos Conselheiros Tutelares.

III. Instaurar e proceder à sindicância para apurar eventual falta grave, cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

IV. Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instaurada e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado da decisão.

V. Remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reexame necessário, a sua decisão fundamentada.

**ART. 80.** Compete à Corregedoria instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

**ART. 81.** Constitui falta grave:

I. Usar de função em benefício próprio;

II. Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



parte e dos outros que tenha conhecimento em decorrência da função de Conselheiro;

III. Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV. Recusar-se a prestar atendimento;

V. Aplicar medida de proteção sem a decisão em colegiado do Conselho Tutelar do qual faz parte;

VI. Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições de Conselheiro Tutelar;

VII. Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;

VIII. Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei.

**ART. 82.** Constatada a falta grave, a Corregedoria poderá aplicar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão não remunerada;

III. Perda da função de Conselheiro Tutelar.

**ART. 83.** Para a aplicação das penalidades dos incisos do artigo anterior, a corregedoria estabelecerá os procedimentos e a forma adequada, através de Resolução normativa própria, baseada nesta Lei.

**ART. 84.** No processo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas no art. 90, cabe à Corregedoria assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

**ART. 85.** Da decisão final, esgotados os recursos, que aplicar a penalidade haverá reexame necessário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, findo este prazo, sem a manifestação do prefalado Conselho prevalecerá a penalidade aplicada pela Corregedoria.

**ART. 86.** No caso de sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos ART.s dos Capítulos I e II, do Título dos Crimes e das Infrações Administrativas, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**ART. 87.** Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso ou pela prática dos crimes e infrações administrativas, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90).

**ART. 88.** Para contagem dos prazos previsto nesta Lei, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação na forma do artigo subsequente.

**ART. 89.** As notificações que se referem esta Lei serão feitas por meio de cartas, ofício telegrama, fax ou correio eletrônico.

**ART. 90.** Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante a eleição do Conselho Tutelar serão, nos dois dias seguintes ao da eleição, dispensados de comparecerem ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

**ART. 91.** O município, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta Lei, promoverá a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos por ela e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como expedir novo Decreto regulamentando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, deverá adaptar o atual Conselho ao que Prescreve esta Lei, inclusive convocando novas eleições para representantes das entidades não governamentais.

**ART. 92.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência, o apoio necessário à realização das eleições dos Conselheiros Tutelares, no que for necessário.

**ART. 93.** O numero de secções eleitorais para escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Jundiá do Sul será o necessário para conclusão da votação dentro do horário previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Ouvido o órgão municipal competente, a Comissão Eleitoral fará publicar, com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da realização da eleição para o Conselho Tutelar, a relação dos locais de votação.

**ART. 94.** Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicar, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**ART. 95.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

**ART. 96.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário e expressamente a Lei nº. 220/2005.

Jundiá do Sul/PR, 26 de agosto de 2.010.

Márcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
em 27, 08 de 2010.  
Edição Nº 1720.